

Em 27/09/2000
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1551/2000

PROJETO DE LEI n°
(Do Sr. Deputado XAVIER)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 27/09/00

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre o procedimento de
infiltração policial de
competência da Polícia Civil do
Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. A presente Lei define e regula o procedimento de infiltração policial de competência da Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único – O procedimento de que trata o *caput* compreende ações de investigação para acompanhamento, observação e colheita de provas das ações criminosas no Distrito Federal.

Art. 2º. A Secretaria de Segurança Pública poderá firmar convênio com Estados e Municípios para as ações de infiltração policial em conjunto, observadas as competências definidas em Lei.

Art. 3º. O procedimento de que trata a presente Lei será realizado exclusivamente por servidores integrantes das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, mediante ato reservado do Chefe da respectiva Unidade Policial, sob o controle e coordenação do Diretor da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 4º. O servidor designado a realizar o procedimento previsto nesta Lei deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

I – possuir tempo de efetivo exercício na atividade policial não inferior a cinco anos;

II – não estar respondendo a sindicância, processo administrativo disciplinar ou inquérito policial; e,

III – não ter sofrido punição disciplinar ou condenação criminal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1551/00
15 n.º 01 B



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º. Ao servidor de que trata o artigo anterior ficam asseguradas as seguintes garantias:

I – uso de indumentária e apresentação pessoal compatível com o segmento investigado;

II – identidade e qualificação pessoal modificada pelo período em que durar a atividade de infiltração;

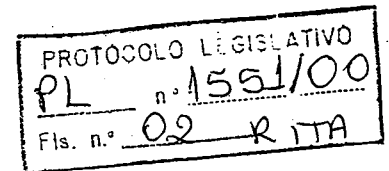
III – apoio com material, equipamento e armamento necessário à realização da infiltração policial;

IV – sigilo absoluto quanto à identidade do servidor designado e atividades por ele desenvolvida no âmbito das investigações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A Polícia Civil necessita estar cada vez melhor aparelhada para reprimir a crescente criminalidade no Distrito Federal. As Unidades Policiais enfrentam situações adversas no trabalho de investigação, sobretudo quando o crime é praticado por criminosos bem ramificados no Distrito Federal. Somente uma infiltração bem planejada e estruturada poderá oferecer meios de prosseguir na investigação, oferecendo subsídios para apurar determinadas infrações penais e sua autoria.

O presente Projeto de Lei visa, portanto, oferecer à Polícia Civil do Distrito Federal no intenso trabalho de repressão ao crime, um importante instrumento na colheita de provas, outorgando ao procedimento de infiltração policial o devido amparo legal. A medida tem por finalidade ainda, contribuir para a redução dos altos índices de criminalidade, que tanto vêm alarmando a nossa população, possibilitando através desse procedimento desbaratar grupos criminosos que atuam no Distrito Federal.

No tocante à competência dessa Casa Legislativa para tratar da matéria, convém ressaltar que encontra amparo na Constituição Federal, que assim preconiza:

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

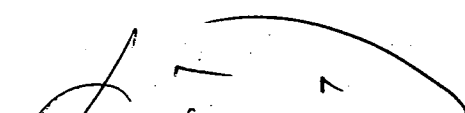
.....
XI – procedimentos em material processual;

.....
VXI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.”

Com apoio nesses dispositivos e demais normas constantes da Lei Orgânica do Distrito Federal, vislumbra-se a competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal para legislar sobre o procedimento e as garantias de que trata a presente Proposição.

Desse modo, esperamos contar com o apoio necessário dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em / /


DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1554/00
Fls. nº 03 RITA